



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2015, REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA .

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – **SEURB**, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por seu titular o Engº. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.** inscrita CNPJ/MF N º 07.714.295/0001-07 estabelecida à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1949 – Altos, Bairro da Cremação, CEP 66.070-160, Município de Belém, Estado Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JAYME BENTES**, brasileiro(a), ID profissional nº 13761-D CREA-PA, CPF Nº 638.375.522-68, resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de **execução** deste contrato por 03 (três) meses a partir do dia 18/09/2017 até 17/12/2017.

Prorroga-se o prazo de **vigência** deste contrato por 03 (três) meses a partir do dia 05/01/2018 até 04/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art 57, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 18 de setembro de 2017

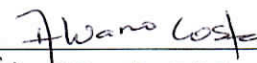


SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE



CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF.: 166.212.982-34



CPF.:

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seurub@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Esta justificativa tem por objetivo mostrar a necessidade de prorrogação de prazo de vigência do **Contrato 116/2015-SEURB – REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA**, em virtude do tempo necessário para conclusão da obra.

Dentre os motivos para a necessidade de aditivo de prazo, destacamos:

- Dificuldade para relocar os permissionários na área externa do mercado, gerando atraso na execução dos serviços previstos nessa área, como calçamento, construção do quiosque de lanches e paisagismo;
- Inclusão de novos serviços não previstos na planilha orçamentária, tais como construção de balcões em concreto e revestimento cerâmico nos boxes de farinha, forro na sala da administração (mezanino) e forro nos boxes de refeição;
- Adequação do projeto para atender normas da ANVISA.

Diante do exposto, propomos uma **Prorrogação do Prazo de Vigência** e de **execução da obra** por mais 03 (três) meses, porém **sem acréscimo de valor**.

Belém, 13 de setembro de 2017.


Engº Emílio Jorge Leite
Responsável Técnico

AUTORIZO


Adinaldo Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Urbanismo

JUCEPA

Instrumento Particular de Constituição
de Sociedade Empresária, sob a Forma
de Sociedade Limitada.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Sr. **GERSON PINTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/02/1979, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 12.806-D, expedida pelo CREA/Pa, inscrito no CPF sob o nº 638.483.502-34, residente e domiciliado na Rua 16 de Novembro nº 514, bairro da Cidade Velha, CEP 66.023-220, na Cidade de Belém, Estado do Pará e o Sr. **JAYME BENTES**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/11/1979, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13.761-D, expedida pelo CREA/Pa, inscrito no CPF sob o nº 638.375.522-68, residente e domiciliado na Avenida Braz de Aguiar nº 919, Aptº 500, bairro de Nazaré, CEP 66.035-000, na Cidade de Belém, Estado do Pará, tem entre si justo e contratado, constituir uma Sociedade Empresaria, sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: - A Sociedade girará sob a denominação social de **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.**, e terá sede nesta capital na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1949 - Altos, bairro da Cremação, CEP 66.070-160, Estado do Pará.

Parágrafo Único: - Observadas as disposições da Legislação aplicável, a Sociedade poderá abrir Filiais, Sucursais, Agências e Escritórios em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda: - A Sociedade terá por objeto, a Indústria da Construção Civil, Construção Rodoviária, Obras de Saneamento, Projetos, Execução e Administração de Obras Públicas e Privadas.

Cláusula Terceira: - A Sociedade terá seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta: - O capital social será de R\$- 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$-1,00 (Hum Real) cada uma, que serão subscritas e integralizadas pelos sócios a saber:

O sócio Sr. **Gerson Pinto** subscreve 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor total de R\$- 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) e integraliza neste ato em moeda corrente do País.

O sócio Sr. **Jayme Bentes** subscreve 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor total de R\$- 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) e integraliza neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: - Nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

[Assinaturas]

Cláusula Quinta: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigo 1.056, Artigo 1.057, CC/2002).

Cláusula Sexta: - A Sociedade será administrada pelos 02(dois) sócios em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima: - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Oitava: - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró Labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima: - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a Apuração dos Resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima Primeira: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, não implicará dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os herdeiros e sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Artigo 1.028 e Artigo 1.031, CC/2002).

Parágrafo Segundo: - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos na seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de 02(dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 06(seis) meses e 30% (trinta por cento) no prazo de 12(doze) meses.

Cláusula Décima Segunda: - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da Sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

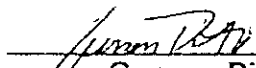
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta: - Os sócios Sr. Gerson Pinto e Sr. Jayme Bentes, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 1.011 § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

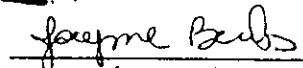
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este Instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Belém (Pa), 01 de Setembro de 2005.

ROB. MIRANDA


Gerson Pinto

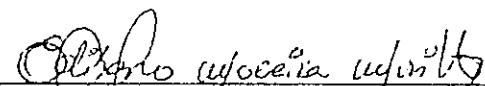
ROB. MIRANDA


Jayme Bentes

ROB. MIRANDA

Visto: 
Nelson Pinto
OAB/Pa - 3153

Testemunhas:

1) 
Ediberto Moreira Movilha
CRC/Pa - 6450/O-0

2) 
Maria de Lourdes Sampaio de Andrade
RG - 2.353.592 SSP/Pa



JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2005
SOB Nº: 15200917831
Protocolo: 05/053784-9
CONSTITUIDORA MAGUEN LTDA
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL

JUCEPA

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. Lei. 1799/96 e 74, de 30 III de 1996, 1591/96 e 1122/96, o original está arquivado na Junta Comercial, sob o número, data e natureza.

☐ Este é o único ato arquivado.

☐ Este é o último ato arquivado.

☐ Este é o último ato arquivado.

PROTOCOLADO: 07/02/2007

União Filas Morte
Secretaria Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP. CNPJ nº 07.714.295/0001-07

GERSON PINTO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 15/02/1979, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **ENGENHEIRO CIVIL**, CPF nº 636.483.502-34, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 12806D, órgão expedidor **CREA - PA**, residente e domiciliado na **AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 1703, APTO 2301, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA, CEP 66.033-454, BRASIL.**

JAYME BENTES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 638.375.522-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13761D, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado na AVENIDA COMANDANTE BRÁS DE AGUIAR, 919, NAZARÉ, BELÉM, PA, CEP 66.035-415, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200917831, com sede à Av Generalíssimo Deodoro, 1949, Altos, Cremação Belém, PA, CEP 66.070-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.714.295/0001-07, Inscrição Estadual Nº15.251.212-8 e Inscrição Municipal nº 165.870-1, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DOMINGOS MARREIROS, 49, EDIFÍCIO VILLAGE EMPRESARIAL SALA 803, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.055-210.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELEM.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP.**

DA SEDE

CI ÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede à RUA DOMINGOS MARREIROS, 49, EDIFÍCIO VILLAGE EMPRESARIAL SALA 803, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.055-210.

DA ABERTURA DAS FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar e fechar filiais, escritórios, em qualquer parte do território Nacional, por simples deliberação dos Sócios mediante alteração contratual, devidamente assinada pelos sócios, bem como proceder ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Req: 81700000150440

Página 1

Junta Comercial do Estado do Pará

20/04/2017

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20000516754 de 20/04/2017 Protocolo 176496068 de 18/04/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP NIRE 15200917831

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7502945883905



Recebido em 03/08/17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP. CNPJ nº 07.714.295/0001-07**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem como objeto social o seguinte:

Construção de edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de rodovias e ferrovias; Administração de obras; Construção de instalações esportivas e recreativas, Incorporação de empreendimentos imobiliários.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, representado por 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuído:

NOME	QUOTAS	%	VALOR - R\$
GERSON PINTO	400.000	50%	400.000,00
JAYME BENTES	400.000	50%	400.000,00
TOTAL	800.000	100%	800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é a contida nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, ou seja, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2005 com prazo de duração por tempo indeterminado.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço e direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade será exercida indistintamente pelos sócios GERSON PINTO e/ou JAYME BENTES, já qualificados nesse instrumento, com poderes exclusivos de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que exorbitem a administração ou, com a mesma confliete, podendo constituir mandatários da sociedade, nos limites de seus poderes, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. (art. 1018 da Lei 10.406/02)

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81700000150440

Página 2



Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20000516754 de 20/04/2017 Protocolo 176496068 de 18/04/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP NIRE 15200917831

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7502945883905

20/04/2017



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP. CNPJ nº 07.714.295/0001-07**

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus respectivos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Parágrafo Segundo: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago na seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de 2 (dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses e 30% (trinta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

DO DESIMPEDIMENTO

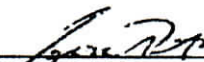
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou vem virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELEM, 28 de março de 2017.


GERSON PINTO
Sócio/Diretor
CPF: 636.483.502-34

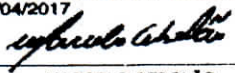

JAYME BENTES
Sócio/Diretor
CPF 638.375.522-68

TESTEMUNHAS:


MARILEIA MELO DOS SANTOS
CI: 2903193 SSP/PA
CPF: 679.335.132-04


MARIA DO SOCORRO SILVA REIS
CI: 1830231 PC/PA
CPF: 042.693.038-08

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2017 SOB Nº: 20000516754
	Protocolo: 17/849606-8, DE 18/04/2017
	Empresa: 15 2 0091783 1 CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Página 3

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20000516754 de 20/04/2017 Protocolo 176496068 de 18/04/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA EPP NIRE 15200917831

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7502945883905

20/04/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP
CNPJ: 07.714.295/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:05:17 do dia 18/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2017.

Código de controle da certidão: **E308.6929.C6DF.D784**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07714295/0001-07
Razão Social: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA
Nome Fantasia: MAGUEN
Endereço: AV GENERALÍSSIMO DEODORO 1949 ALTOS / CREMACAO / BELEM / PA / 66070-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2017 a 03/10/2017

Certificação Número: 2017090404470209861903

Informação obtida em 13/09/2017, às 10:20:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.251.212-8

CNPJ: 07.714.295/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:27:26 do dia 30/06/2017

Válida até: 27/12/2017

Número da Certidão: 702017080325727-4

Código de Controle de Autenticidade: 90AC35E0.A8122E0F.967E865C.A940B77E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.251.212-8**CNPJ:** 07.714.295/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:27:26 do dia 30/06/2017**Válida até:** 27/12/2017**Número da Certidão:** 702017080325728-2**Código de Controle de Autenticidade:** 9BC9BE10.ED7692CA.4C724084.FAC024C0**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 076041/119/2017

Contribuinte: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA

CPF/CNPJ: 07.714.295/0001-07

Inscrição Mobiliária: 165870-1

Inscrição 020/34883/54/52/0158/000/004-01 (ALUGADO)

Endereço: R. DOMINGOS MARREIROS, 49 EDIF VILLAGE
EMPRESARIAL SALA

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 10:31 horas, do dia 31/05/2017 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão: JXWU.33KK.EI0A.IJQ6.AXRT

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.714.295/0001-07

Certidão nº: 131869684/2017

Expedição: 28/06/2017, às 10:14:45

Validade: 24/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.714.295/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.